


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

09/86

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JALES		SP
ASSUNTO		
Relatório final da Intervenção		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER Nº 09/86	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 28/01/86
		PROCESSO Nº 23033.018860/85-26
I - RELATÓRIO		
<p>No mês de março de 1983 pelo Parecer nº 76/83, este Conselho decidiu fosse aberto inquérito administrativo na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, com base no art. 48 da Lei nº 5540, de 1968.</p> <p>A denúncia se referia a "faltas muito graves que sugeriam a existência de cursos fantasmas e de uma administração altamente danosa para os interesses da educação".</p> <p>Tomadas as providências cabíveis e examinado o relatório da Comissão designada para proceder ao inquérito administrativo, pronunciou-se o Conselho no sentido de que se suspendesse o funcionamento da Faculdade referida nos seguintes termos:</p> <p style="padding-left: 40px;">"A transcrição dos fatos comprovados pela Comissão Verificadora não deixa dúvidas quanto ao péssimo desempenho da faculdade. Do ponto de vista administrativo, financeiro e acadêmico, o estabelecimento de ensino superior em apreço não pode continuar a exercer funções educacionais, sem o mínimo respeito às normas da legislação em vigor e burlando acintosamente os interesses de milhares de brasileiros.</p> <p style="padding-left: 40px;">Sendo assim, esteado no artigo 48 da Lei nº 5540/68, voto no sentido de que este Conselho suspenda de imediato o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales. A Secretarial da Educação Superior do MEC designará autoridade competente para proceder à liquidação da entidade e resguardar os interesses dos alunos, no prazo de 6 (seis) meses.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Deve, ainda, o liquidante examinar a existência de provas que autorizem a iniciativa de responsabilidade pelos crimes de falsidade material ou ideológica no tocante à documentação referida no relatório. Este Conselho, por sua vez, deverá verificar se a mantenedora possui ou trás instituições de ensino no País".

2. Assim, nomeou-se Diretor pro tempore para, no prazo de seis meses (prorrogado por igual período) proceder à liquidação da entidade e resguardar os interesses dos alunos (Pareceres nºs 124/84 e 248/84), pronunciando-se, ainda, este Colegiado, quanto à suspensão do vestibular, por ser ele incabível já que havia sido determinada a liquidação da faculdade (Parecer nº 34/85).

Posteriormente, à vista do que foi pleiteado pelo Diretor pro tempore da mencionada instituição de ensino, que se manifestou pela "suspensão da decisão do Conselho Federal de Educação" relativa ao fechamento da mesma, através do Parecer nº 165/85 convalidou-se o vestibular já realizado para o ano de 1985, e decidiu-se:

"Parece-nos, de fato, que, com a intervenção, a faculdade conseguiu perceber alguma melhoria, pelo que transparece do relatório juntado ao processo 23033. ... 018225/84-3; por outro lado, comprometeu-se o Diretor Pro Tempore, de apresentar, em breve, um relatório circunstanciado de ditas melhorias. Assim, cremos que seria por demais precipitada qualquer decisão que não levasse em conta, pelo menos, uma nova audiência do interventor, dado se tratar, na espécie, de decisão de consequências drásticas e irreparáveis.

No entanto, o que mais pesa, para nós, nesta circunstância, é o clamor da comunidade pela preservação da instituição que tanto lhe significa, como demonstram os documentos acostados em anexo aos autos.

Tendo em vista estes aspectos, somos de parecer que se dê uma derradeira oportunidade à instituição, através da manutenção da intervenção por mais um ano letivo, até janeiro de 1986, devendo a SESu/MEC, bem como a DEMEC, assessorarem o Diretor Pro Tempore, no que for necessário, mantendo com este constantes contatos e recebendo do interventor relatórios trimestrais, os quais serão, ao final, juntados a estes autos, com um relatório terminativo, que, uma vez apreciado, dará novo ensejo para apreciação da situação definitiva da escola, decidindo-se, então, pela manutenção de seu funcionamento ou se for o caso, pelo seu fechamento irrevogável".

No entanto, deve restar indubitoso que o vestibular de 1986 só poderá ser realizado, após a apreciação do relatório final e mediante manifestação expressa deste Conselho.

3. A Portaria Ministerial nº 1216, de 10/12/79, define as atribuições do Diretor Pro tempore, assim dispondo:

"Art. 5º O regime de intervenção terá, como consequência imediata a avocação, pelo Reitor ou Diretor Pro-tempore, das atribuições estatutárias ou regimentais dos órgãos colegiados de deliberação superior da instituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não importará na dissolução dos órgãos colegiados de deliberação superior, que poderão ser convocados pelo Reitor "Pro-tempore" para se manifestarem sobre matérias específicas, em caráter opinativo.

Art. 69 Compete ao Reitor ou Diretor "Pro-tempore" de instituições de ensino superior sob intervenção:

- a) desempenhar as atribuições estatutárias ou regimentais do ocupante do cargo de direção respectivo;
- b) avocar e exercer as atribuições deliberativas dos colegiados superiores da instituição;
- c) baixar normas sobre matéria acadêmica e administrativa;
- d) administrar as finanças da instituição;
- e) exercer o poder disciplinar;
- f) proceder à verificação completa do funcionamento da instituição que motivaram a intervenção;
- g) representar a instituição em juízo ou fora dele;
- h) apresentar ao Secretário de Ensino Superior relatório mensal de suas atividades;
- i) adotar as medidas de emergência que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetivos da intervenção;
- j) apresentar ao Secretário de Ensino Superior, quando suspensa a intervenção, relatório final circunstanciado sobre a situação acadêmica, administrativa e financeira da instituição, descrevendo as providências tomadas para a normalização do seu funcionamento"

4. Cumprindo suas atribuições, o Diretor pro tempore designado para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales antecipou seu Relatório Final de Intervenção, apresentando-o em 25/11/85, com a seguinte conclusão:

"suspensão da intervenção, a partir de janeiro de 1986, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, desde que o Conselho Federal de Educação exija o atendimento das condições abaixo relacionadas, para que não venham ocorrer, em futuro próximo, as mesmas irregularidades apontadas pela Comissão de Inquérito, e não suceda com esta escola a situação constatada, em outras unidades de ensino superior, após o período de intervenção" (n.g.).

"1. Diminuição de 400 (quatrocentas) vagas existentes a fim de não possibilitar remanejamento por Via judicial, em prejuízo da qualidade de ensinar

2. Aprovação do Regimento Escolar anexo, Contendo

propostas de alterações que simplificam a estrutura da escola e proporcionam uma real autonomia de Mantida em relação à Mantenedora.

3. O Egrégio CFE deve deixar bem explícito em seu Parecer de que os participantes da Diretoria da Associação Educacional de Jales não poderão exercer a direção (Diretor Vice-Diretor) e Secretaria Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales (Mantida).

A ingerência da Mantenedora na Mantida cessará, tomadas as medidas legais em referência.

4. O Egrégio CFE precisa recomendar à Associação Educacional de Jales a destinação de recursos financeiros para a renovação do acervo da Biblioteca e reparação do material e equipamento para os Laboratórios de Biologia e Ciências.

5. O CFE deverá recomendar a DEMEC que realize uma supervisão atenta nas demissões e admissões do corpo docente para evitar que professores habilitados sejam preteridos pelos docentes não habilitados em função de uma redução de custos na folha de pagamento.

6. O CFE deverá solicitar à Associação Educacional de Jales que estimule os docentes a frequentarem cursos de especialização e pós-graduação, mediante a concessão de bolsas de estudo.

7. Acompanhamento técnico durante dois anos, através de elemento designado pela Delegacia de São Paulo do MEC com a finalidade de supervisionar a implantação das medidas propostas, orientar os administradores e componentes dos órgãos técnicos da Faculdade, verificando, ainda, o relacionamento da Mantenedora com a Mantida, a fim de se evitar os desvios de funções e irregularidades constatadas e sanadas durante o período de intervenção".

5. E ainda propõe o Diretor Pro-tempore que se proceda à.

"a) extinção dos Cursos de Letras de 1º grau com o aproveitamento de suas 80 (oitenta) vagas, sendo 40 (quarenta) vagas para o curso de Letras, Licenciatura Plena e 40 (quarenta) vagas para o curso de Pedagogia;

b) extinção dos cursos de Estudos Sociais, Licenciatura Curta, com 40 (quarenta) vagas e Estudos Sociais, Licenciatura Plena, na Modalidade de Educação Moral e Cívica, com 40 (quarenta) vagas, havendo o aproveitamento destas vagas nos cursos de História e Geografia;

c) extinção de 100 (cem) vagas no curso de Educação Artística, de 150 (cento e cinquenta) vagas no curso de Artes Práticas (1º grau) e 150 (cento e cinquenta) vagas no Curso de Graduação de Professores de Formação Especial de 2º grau"

Desta maneira, as 1.220 (hum mil duzentas e vinte) vagas oferecidas, atualmente, serão reduzidas a 820 (oitocentos e vinte) reduzindo-se, portanto, as 400 (quatrocentas) vagas.

Se aprovadas as alterações retro transcritas e o número de

vagas aberto à matrícula inicial anual será o seguinte:

a) Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar 1º e 2º graus, Supervisão Escolar de 1º e 2º graus, Inspeção Escolar de 1º e 2º graus, Orientação Educacional de 1º e 2º graus e Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Graus: 160 (cento e sessenta) vagas.

b) Ciências de 1º grau, Ciências de Duração Plena com habilitação em Biologia e Ciências de Duração Plena com habilitação em Matemática: 290 (duzentas e noventa) vagas.

c) História de duração Plena: 90 (noventa) vagas

d) Geografia de duração Plena: 90 (noventa) vagas

e) Letras de duração Plena: 90 (noventa) vagas

f) Educação Artística de 1º grau, Educação Artística de duração Plena com habilitação em Desenho e Educação Artística de duração Plena com habilitação em Artes Plásticas: 100 (cem) vagas.

A situação anterior era a seguinte:

. Pedagogia- Rec. pelo Decreto nº 81.321/78 Parecer 3499/77
120 vagas

. Estudos Sociais - (1º grau) Rec. pelo Decreto nº 73.433/74
Parecer nº 2485/73 - 40 vagas.

. Estudos Sociais (EMC) Rec. pelo Decreto nº 73.433/74 Pare
cer nº 2485/73 - 40 vagas

. Letras (1º grau) Rec. pelo Decreto nº 73.433/74 Parecer
2485/73 - 80 vagas

. Letras (plena) Rec. pelo Decreto nº 78.667/76 - Parecer
2960/75 - 50 vagas.

. História - Rec. pelo Decreto nº 81.321/78 - Parecer nº
3499/77 - 50 vagas.

. Geografia - Rec. pela Port. Ministerial 225/80 - Parecer
230/80 - 50 vagas.

. Formação de Professores Rec. pelo Decreto
nº 83.077/78 - Parecer nº 7222/78 - 150 vagas

. Artes Práticas - Rec. pelo Decreto 76.613/75 - Parecer
3469/75 - 150 vagas

. Ciências (1º grau) Rec. pela Decreto nº 73.433/74 Pare
cer nº 2485/73 - 50 vagas

. Ciências (Biologia) Rec. pelo Decreto nº 79. 013/76, Pare cer
nº 3284/76 - 50 vagas

. Ciências (Matemática) Rec. pelo Decreto nº 73.433/74 - Pa-
recer nº 2485/73 - 200 vagas.

. Educação Artística - Rec. pelo Decreto nº 80.779/72 - Pa-
recer nº 3672/74 - 200vagas

6. Informa, ainda, o Diretor Pro tempore da Faculdade a qual
nos estamos referindo que:

a) BIBLIOTECA E LABORATÓRIO PE BIOLOGIA E CIÊNCIAS

"Reafirmamos o que dissemos no relatório anterior: a
Biblioteca possui um rico acervo, carecendo, apenas, de
atualização.

Os laboratórios estão devidamente instalado, com o
equipamento mínimo indispensável.

A Entidade Mantenedora deverá, ao elaborar o orça -
mento anual da Faculdade, prever recursos financeiros pa-
ra a constante atualização do acervo da biblioteca e equi-
pamento do material de laboratório".

b) REGIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO à CLIENTELA ESCOLAR

"Através das alterações regimentais, a escola pas-
sará a contar com um calendário escolar anual e não semes-
tral, e com a distribuição normal da carga horária de se-
gunda a sábado, impossibilitando, portanto, a colocação de
um número elevado de aulas em final de semana.

A existência da frequência mínima legal e a impor-
tância dada às atividades diárias dos discentes, inibirão
a matrícula de candidatos de locais distantes.

A região possui condições de oferecer uma clientela
adequada à capacidade física da escola, desde que esta
possua uma administração competente e dedicada"

c) CONCURSO VESTIBULAR

"Nos termos do Edital anexo, efetuamos as altera-
ções do número de vagas de acordo com a presente propos-
ta, ficando assim constituído o quadro de vagas:

Ciências

Situação atual: 290 vagas

Situação Proposta: 290 vagas.

Letras

Situação atual:

Letras - 1º grau - Licenciatura Curta: 60 vagas

Letras - Licenciatura Plena: 50 vagas

Situação Proposta:

Letras - Licenciatura Plena: 90 vagas.

As 40 (quarenta) vagas restantes serão remanejadas
para o curso de Pedagogia, que conta apenas com 120 vagas
destinadas à Licenciatura Plena de Pedagogia e às Habili-
tações em Administração Escolar (1º e 2º Graus) Orienta-ção
Educativa (1º e 2º graus), Supervisão Escolar ((1º e 2º
graus), Inspeção Escolar (1º e 2º Graus) e Magistério

das Matérias Pedagógicas do 2º grau, além da possibilidade de complementação de estudos (1.100 horas) aos portadores de diploma de curso de Licenciatura Plena".

d) REGIMENTO

"Analisado pelos órgãos técnicos da escola e observada a sua execução, inferimos que o regimento atual precisaria ser alterado para possibilitar uma adequada aplicação e propiciar a indispensável autonomia à Faculdade em relação à entidade Mantenedora, ampliando as competências do Conselho Departamental, simplificando a estrutura da escola, estabelecendo um plano de trabalho anual e não semestral, mudando o sistema de avaliação com exigências de melhor rendimento escolar dos alunos, além de excluir conteúdos em desacordo com a legislação vigente.

A aprovação deste novo regimento escolar será condição "sine qua non" para o desenvolvimento de um plano harmonioso de trabalho pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales"

7. O Regimento cuja alteração se propõe é o aprovado pelo Parecer nº 469/81 (IN.: Doc. (247) :32).

O regimento proposto compõe-se de 82 (oitenta e dois) artigos, reunidos em 9 (nove) títulos, 20 (vinte) capítulos, 2 (duas) seções e 3 (três) anexos.

O regimento está bem estruturado e regulamenta adequadamente os diversos aspectos estruturais e funcionais, tanto administrativos como acadêmicos, da Faculdade. São atendidas, a respeito de todos estes aspectos, as disposições legais pertinentes.

Na proposta regimental o Diretor "pro tempore" dá ênfase à necessidade de ampliação das competências do Conselho Departamental, simplificação da estrutura da Escola, estabelecimento do regime escolar anual, alteração do sistema de avaliação do desempenho escolar e atualização do regimento.

De acordo com a estrutura organizacional proposta a Faculdade é administrada pelos seguintes órgãos: Conselho Departamental (órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa); Diretoria (órgão executivo) e Departamentos (menor fração da estrutura da Faculdade para efeitos de organização administrativa e didático-científica).

Não foi incluído no texto regimental um de seus componentes, o sumário, parte introdutória que indica as divisões estruturais do regimento, facilitando a localização de seus assuntos, através da menção das páginas em que se encontram, grafadas à margem direita.

Quanto aos dispositivos valem os comentários a seguir:

Art. 5º § 1º

Convém observar que a instituição coloca entre os representantes da comunidade o Prefeito Municipal de Jales e por uma questão de hierarquia talvez não seja aconselhável a inclusão desta autoridade na composição do Conselho Departamental.

Art. 7º, itens III e IV, art. 10, item IX

Estes itens se referem ao regimento do Diretorio Acadêmico bem como as eleições para o mesmo e tudo isto deve estar de acordo com os novos estatutos que devem ser elaborados pelo próprio Diretorio conforme Lei nº 7395/85, publicada no DOU de 04/11/85, não regulamentada. Sugere-se, até que isto aconteça, que os dispositivos mencionem apenas a legislação vigente.

Arts. 25 e 26

Sugere-se a fusão dos dois artigos acima mencionados, suprimindo do art. 25 a expressão "não curricular" e apresentando a seguinte redação:

"Art. 25 . Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis". (Cf. Par. nº 4599/83 (Doc. (213):440).

Art. 33, § 2º

Convêm dar a este parágrafo a seguinte redação:" Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo curso vestibular ou nelas poderão ser recebidas alunos transferidos do mesmo curso de outra instituição, ou portadores de diplomas de graduação", eliminando-se assim a expressão "e ainda restando vagas".

Art. 38, § 3º

Convêm substituir a expressão "declaração do estabelecimento de origem de que o aluno requereu a" por "guia de transferência"

Art. 42 e parágrafo único

Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes a transferência e ao disposto no art. 39, paragrafo unico, item II à exceção do disposto no § 2º do art. 38 (Cf. art. 2º da Res. 12 84 - IN.: Doc. (284):221).

Art. 58, item I

Sugere-se substituir "responsáveis" por "titulares" ,tendo

em vista que todos os professores são responsáveis.

Art. 64, § 2º, § 7º

Sugere-se quanto à representação estudantil, que se aguarde a regulamentação da Lei nº 7.395/85 que reformula os órgãos de representação dos estudantes de nível superior, ou que se acrescente um artigo dispondo o que se segue:

"Os estudantes tem representação junto a Faculdade nos termos da legislação vigente".

Art. 70

O regime disciplinar da instituição foi elaborada de conformidade com o que dispõe a Portaria Ministerial nº 836/76 que regulamenta o artigo 6º da Lei nº 6.680/79 que por sua vez foi revogada pela Lei nº 7.395/85, não regulamenta. Sugere-se, até que isto aconteça, a permanência dos dispositivos.

Os Anexos (I, II e III) integram o regimento e estão assim especificados:

Anexo I

Lista os cursos ministrados pela Faculdade com as respectivas habilitações, atos de autorização e reconhecimento (Parecer e Decreto) e nº de vagas, conforme proposta do Diretor "pro-tempore" (fls. 64).

Anexo II

Apresenta o currículo pleno de cada curso e habilitação com as disciplinas do currículo mínimo acrescido de disciplinas escolhidas pela instituição com as respectivas cargas horárias, c/h semanal por série, créditos e carga horária total. Os currículos dos cursos de Pedagogia (Res. nº 2/69), de História (Res. S/N de 19/12/62), de Geografia (Res. S/N, de 19/12/62), de Letras /RES S/N, de 19/10/62), de Ciências (Res. nº 30/74) e de Educação Artística (Res. nº 23/73) estão elaborados em bloco e atendem os mínimos de conteúdo e duração fixados pela legislação pertinente.

Comparando os currículos já aprovados com os currículos propostos constata-se que não houve inclusão de novas disciplinas mas apenas modificação na forma de apresentação: nos currículos antigos as disciplinas estão distribuídas por períodos e no proposto,

dá uma visão global do currículo com c/h total por disciplina e distribuição de h/a por semana em cada série.

Na proposta regimental não estão incluídos os currículos dos cursos que devem ser extintos conforme proposta do Diretor "pro-tempore". São eles: Estudos Sociais (Lic. 1º grau e Plena), Letras (Lic. 1º grau), Artes Práticas e Educação Artística (Lic. Plena em Música e Artes Cênicas), à exceção de Lic. de 1º grau e Lic. Plena em Desenho e Artes Plásticas (fls. 65/81)

Anexo III

Trata da departamentalização das disciplinas que se encontram distribuídas pelos seguintes Departamentos:

- de Ciências;
- de Educação;
- de 'Educação Artística';
- de Ciências Sociais, e
- de Letras.

Ressalte-se, por final que a mantenedora, declara, em 03/12/85, que "tomando conhecimento do relatório do Sr. Diretor pro tempore, pelo presente deseja registrar que o pedido de suspensão da intervenção justifica-se em razão de que a Faculdade vem funcionando regularmente, corrigindo as distorções fundamentais.

Houve, por parte do Sr. Diretor pedidos cautelares que poderão ou não ser determinados pelo Egrégio Conselho e que a Mantenedora, por evidente, concorda.

Porem, Sr. Presidente a necessidade imperiosa, até para a total recuperação da Faculdade está na realização do vestibular que depende de autorização expressa do Conselho.

Solicitamos que o exame do processo seja feito, autorizando-se o vestibular pretendido e a suspensão da intervenção (n.g.).

II VOTO DO RELATOR

à vista do exposto o relator manifesta-se no sentido de que seja autorizada a realização do concurso vestibular para o

ano letivo de 1986 com relação aos seguintes cursos e vagas:

Curso de Ciências	290 (duzentas e noventa)
Curso de Letras (lic. plena)	050(cinquenta)
Curso de Pedagogia	120(cento e vinte)
Curso de História	050(cinquenta)
Curso de Geografia	050(cinquenta)
Curso de Educ. Art.(2º grau, e Plena Habilit. em Desenho e Artes Plástica)	100(cem)

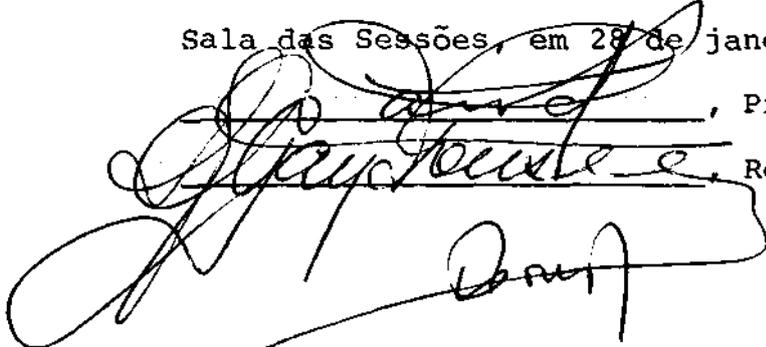
Fica prorrogada a intervenção por mais 180(cento e oitenta dias) quando deverá ser apresentado relatório final conclusivo.

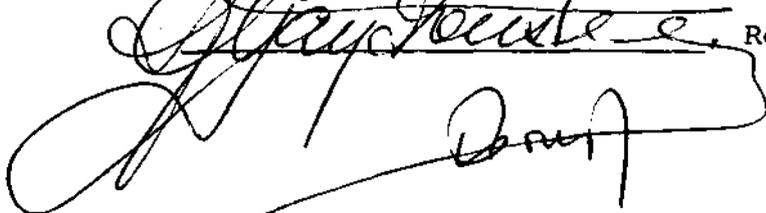
Quanto à extinção dos cursos de Letras (1º grau) , de Estudos Sociais 1º grau e Plena (EMC), de Graduação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes e de Artes Práticas e à redistribuição de vagas desses mesmos cursos para os demais que continuarão a ser mantidos pela Faculdade, conforme proposta do Diretor "pro-tempore" O processo deverá ser encaminhado à Câmara de Ensino Superior a qual cabe , também, apreciar o Regimento as sugestões que ora fazemos.

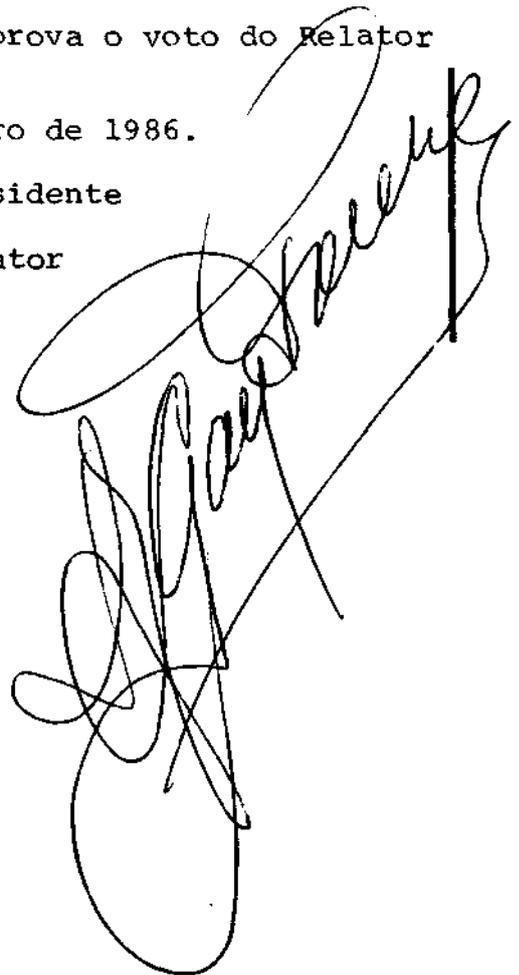
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto do Relator

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1986.

 , Presidente

 e Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 28 de 01 de 1986.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)